



TERMO DE CONTRATO N. 001/2023-SEHAB
PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) Nº 6014.2022/0002408-8

CONCORRÊNCIA Nº 004/SEHAB/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

CONTRATADA: RPC INFORMATICA LTDA, inscrita no (CNPJ 65.622.946/0001-35).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRESENCIAL A SER REALIZADO POR TÉCNICO, ORGANIZADO POR ABERTURA DE CHAMADO, A SER REALIZADO PELA CONTRATADA, VISANDO À CONTINUIDADE DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SEHAB), PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.614.952,32 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), na data-base de **dezembro/2022**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB**, inscrita no CNPJ n. 46.392.106/0001-89, situada na Rua São Bento, n. 405, 22º andar sala 223-B, Sé, São Paulo – SP, CEP.: 01.011-100, neste ato representada pelo senhor **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, Chefe de Gabinete, no exercício das atribuições conferidas pelo Título de nomeação n.º 860, de 09 de novembro de 2021 e competência delegada por meio da Portaria n. 93/SEHAB.G/2021, publicada no DOC de 12.11.2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RPC INFORMATICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob. n. 65.622.946/0001-35, com sede na Rua Voluntarios da Patria, n. 4.857, sala 12, CEP.: 02.401-400, Santana, São Paulo – SP, neste ato por seu representante: **CARLOS ALBERTO GUTTILLA**, brasileiro, Sócio Diretor, portador da cédula de identidade RG n. 16.227.878-0 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 111.293.418-95, doravante designada **CONTRATADA**, lavram o presente contrato, tendo por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRESENCIAL A SER REALIZADO POR TÉCNICO, ORGANIZADO POR ABERTURA DE CHAMADO, A SER REALIZADO PELA CONTRATADA, VISANDO À CONTINUIDADE DA**



REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SEHAB), PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, conforme Despacho de Homologação e Adjudicação, constante no, Doc. (*Sei n. [078004723](#)*) do processo em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de 08.02.2023, Doc. (*Sei n. [078225583](#)*), bem como, Despacho de acolhimento, constante no Doc. (*Sei n. [078260191](#)*), publicado no Diário Oficial da Cidade de 11.02.2023, constante no Doc. (*Sei n. [078474751](#)*), sujeitando-se, nos termos do art. 191 da Lei Federal n. 14.133/2021, à Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Federal n. 10.024/2019, Leis Municipais n. 13.278/2002, 14.145/2006, 17.273/2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como ao Edital de **Pregão Eletrônico n. 004/SEHAB/2022**, à proposta comercial da adjudicatária (*Sei n. [076304393](#)*) e de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRESENCIAL A SER REALIZADO POR TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS ITENS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

1.2. O serviço será executado no local e conforme as condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto deste contrato, será executado pela **CONTRATADA** sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA PORPREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.614.952,32** (um milhão, seiscentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), na **data-base de dezembro/2022 (sem desoneração)**, conforme **Cronograma Financeiro**, constante no Doc. (*Sei [078259990](#)*), o qual é parte integrante da **Proposta Comercial**, constante no Doc. (*Sei [076304393](#)*).

3.2. Para o exercício de 2023, as despesas correspondentes, onerarão a dotação orçamentária n. 14.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.39.00.00.1.500.9001, suportadas pela Nota de Empenho n. 15126, emitidas em 08.02.2023, no valor de **R\$ 740.186,48** (setecentos e quarenta mil, cento e oitenta e seis



reais e quarenta e oito centavos), constante no Doc. (*Sei 078225632*).

3.3. Da Composição dos Preços. A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, ressalvadas as alterações ajustadas em comum acordo entre as partes nos limites legais. Incluem-se no valor global do contrato, portanto, todas as despesas de mão de obra e adequações necessárias, remunerações, serviços requisitados pela **CONTRATANTE** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO

4.1. Para fins de reajuste, e na vigência da Portaria SF nº 389/17, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, calculando-se o reajuste pela seguinte fórmula:

$$Pa = Po \times I$$

lo

Onde:

Pa = Preço atualizado para o mês e ano do reajuste;

Po = Preço no mês da apresentação da proposta;

I = Índice de reajuste IPC da FIPE, referente ao 12º mês, contados a partir da data da proposta;

lo = O mesmo índice, porém relativo ao mês da apresentação da proposta.

4.1.1. O índice previsto no item 4.1. poderá ser substituído por meio de Lei Municipal ou Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato.

4.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado acima não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.4. Não haverá atualização financeira.

4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais diante da superveniência



de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de execução do contrato terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de término do prazo contratual, sob pena de multa.

5.1.2. Na ausência de expressa oposição e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

5.1.3. Caso a **CONTRATANTE** opte por não prorrogar o prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** não fará jusa qualquer espécie de indenização.

5.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 5.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às referidas despesas.

5.2. A prestação de serviço terá início a contar da emissão de Ordem(ns) de Início de Serviços a ser emitidas pela Assessoria Técnica de Informática – ASSIST.

5.3. Qualquer alteração, prorrogação, acréscimos ou supressão no decorrer do prazo contratual serão objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

5.3.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, alteração de dia, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará em até **15 (quinze) dias úteis** da assinatura do contrato garantia no valor de R\$ 80.747,62 (Oitenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor



total, adotando-se, a critério da **CONTRATADA**, uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as regras estabelecidas na Portaria SF nº 76/19.

6.1.1. A vigência da garantia estender-se-á até o ateste de cumprimento de todas as obrigações, inclusive, se estiver em curso ação trabalhista, fundamentada na prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

6.1.2. Em caso de demanda judicial, o valor da garantia contratual poderá ser retido para fins de depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela **CONTRATADA**.

6.1.3. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo também por multas impostas pelo órgão ou entidades municipais, independentemente de outras cominações legais.

6.1.4. A insuficiência da garantia não desobriga a **CONTRATADA** quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela **CONTRATANTE**, que sobejarem o valor da garantia.

6.1.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em razão de cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

6.1.6. A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços por parte da Unidade Fiscalizadora, a Assessoria Técnica de Informática - ASSIST, condicionada a restituição, também, à comprovação, por documento a ser entregue pela **CONTRATADA**, de inexistência de ações atribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE**, nos termos da Orientação Normativa nº 02/12 da PGM.

6.1.7. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato, devendo ser renovadas de acordo com as prorrogações de prazos que forem necessárias, mediante a lavratura de termos aditivos.



6.2. A **CONTRATANTE** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover perante a entidade responsável pela garantia o levantamento de valor devido para resguardar indenização por danos provocados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias** a contar do adimplemento de cada medição, que se dará mediante solicitação instruída pela **CONTRATADA** à Unidade Fiscalizadora (SEHAB/ASSIST).

7.2. O pagamento será realizado em moeda corrente do país, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela **CONTRATADA**, mantida no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº51.197/10.

7.2.1. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, haverá compensação financeira nos termos da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.2.1.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3. A remuneração dos serviços objeto do presente contrato será efetuada através de medições mensais, nas quais constarão: (1) nota fiscal/fiscal-fatura, (2) folha de medição dos serviços e quantitativos, (3) relação de empregados vinculados à execução contratual acompanhadas das respectivas (4) folhas de frequência, inclusive dos folguistas, e das (5) folhas de pagamento e demais documentos previstos na legislação aplicável.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento à Prefeitura do Município de São Paulo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), da Guia da Previdência Social (GPS), da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços, bem como toda a documentação elencada na Portaria SF nº 170/2020 e alterações.

7.5. Os documentos fiscais deverão ser entregues em **2 (duas) vias** e deverão conter o número e objeto



deste contrato e o período dos serviços.

7.5.1. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados na Assessoria Técnica de Informática - ASSIST, situado na Rua São Bento, 405, 25º andar, sala 252, São Paulo/SP, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela **CONTRATANTE**, da aprovação da medição, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.

7.5.1.1. No caso de a **CONTRATADA** estar incluída na desoneração da folha de pagamento, deverá, ainda, apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

7.6. Caso a **CONTRATADA** seja ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias - INSS, a **CONTRATANTE** efetuará retenção do imposto de acordo com o disposto na Legislação, devendo a base de cálculo e a retenção na fonte estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais- Faturas de Serviços.

7.7. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

7.10. A **CONTRATANTE** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA** no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

7.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLAUSULA OITAVA – DA CONFORMIDADE

8.1. A **CONTRATADA**, no que se refere às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto deste contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei nº 12.846/13 e dos



dispositivos 327, caput, §§ 1º e 2º, e 337-D do Código Penal Brasileiro.

8.2. A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas leis anticorrupção.

8.3. A **CONTRATADA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/15.

8.5. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de contratar, para os serviços objeto deste contrato, profissionais que possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores efetivos, agentes políticos e servidores ocupantes de cargo em comissão da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.

8.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações gerais:

- a)** Cumprir integral e fielmente todas as obrigações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do procedimento licitatório que deu origem a este instrumento, garantindo a qualidade e lisura dos serviços prestados, com vistas aos prazos, procedimentos e orientações estabelecidos pela **CONTRATANTE**.



- b) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluídas todas as condições de qualificação e regularidades exigidas no momento da contratação, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação.
- c) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** por notificação da **CONTRATADA**, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) Garantir a qualidade técnica da equipe **CONTRATADA** para execução dos serviços em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.
- f) Afastar em **24 (vinte e quatro horas)**, após a confirmação do recebimento da comunicação formal pelo **CONTRATANTE**, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou que venha a transgredir as normas disciplinares do **CONTRATANTE**.
- g) A **CONTRATADA** obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução dos serviços.
- h) A **CONTRATADA**, na forma disposta da alínea acima, também se obriga a:
- I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.
- II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- Elaborado pela Divisão de Licitação.



III - Comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terão acesso aos dados e informações oriundos da execução do objeto.

i) Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A **CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **CONTRATADA** referentes à contratação em comento.

II - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela **CONTRATANTE**, todas as informações requeridas pertinentes à execução dos serviços.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

j) Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, providenciando as respectivas medidas saneadoras.

k) Prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a execução do contrato.

l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.

m) Reconhecer os Fiscais do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar as solicitações relativas à contratação, tais como esclarecimento de dúvidas, abertura de chamados, solicitação de relatórios de prestação de serviço, dentre outras.

n) Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados à execução contratual, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da notificação do fiscal designado da **CONTRATANTE**.

o) Atender ao disposto do art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 58.400/2018:

I - Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

II - Enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual; Elaborado pela Divisão de Licitações.



III - Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços.

IV - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

V - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

VI - Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato.

VII - Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a mais completa fiscalização do contrato, designando fiscais para acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessárias à execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.



11.2. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

11.3. Considerando a natureza dos dados tratados no âmbito dos serviços de monitoramento eletrônico, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos *nocaput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formade tratamento inadequado ou ilícito.

11.4. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.5. A **CONTRATADA** deve:

- a) Imediatamente notificar o **CONTRATANTE** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- b) Quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a alínea 'a'.

11.6. A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação decada um dos incidentes de segurança.

11.8. A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

11.9. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até **10 (dez) dias úteis** da data de seu encerramento, devolver todos os



dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

11.10. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

11.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

11.12. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

11.13. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela **CONTRATADA** ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 58, incisos III e IV, c/c artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas.

12.1.1. Advertência escrita.

12.1.2. Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações a seguir relacionadas:



- a) Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificado no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, após o que ficará configurada a inexecução total da avença.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste Contrato.
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor dos serviços constantes da primeira OIS, por dia de atraso injustificado na entrega dos respectivos produtos, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, quando ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste do ajuste, conforme o caso.
- d) Até 5% (cinco por cento), de acordo com a gravidade do descumprimento, sobre o valor atualizado do Contrato, por ocorrência, pelo descumprimento de quaisquer das disposições das cláusulas deste contrato.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada em caso de inexecução parcial do ajuste.
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato em caso de inexecução total do ajuste.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normas aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade que recomende a medida.

12.1.4. No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, estabelecidos com base no Decreto Municipal nº 50.977/09, o limite de prazo para a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida, que deverá ser registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico



www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

12.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

12.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 e do Decreto Municipal nº 55.107/14.

12.3.1. A **CONTRATADA** que descumprir o disposto no subitem acima será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, sem prejuízo da instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 e do Decreto Municipal nº 55.107/14.

12.4. O procedimento de aplicação de penalidades contratuais obedecerá ao disposto nos artigos 54 ao 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e, no que couber, as normas específicas referentes à execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Dar-se-á a rescisão do contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas Lei Federal nº 8.666/1993, art. 78 e Lei Municipal nº 13.278/2002, parágrafo único do artigo 29, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

13.2. Se a rescisão for calcada no art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** sofrerá as consequências previstas no art. 80 do diploma legal em comento.

13.3. Desde que seja conveniente para a **CONTRATANTE**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzida a termo no competente processo administrativo.

13.3.1. Nos casos de rescisão amigável, a **CONTRATADA** fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos.

13.4. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.



13.7. No caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes do distrato.

13.8. Atendendo ao interesse público, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à **CONTRATADA** dos serviços corretamente executados e devidamente medidos.

13.9. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O objeto será recebido de acordo com as disposições do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais aplicáveis à espécie.

14.2. Quando o objeto for concluído, a **CONTRATADA** apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a realização de revisão dos conteúdos e produtos decorrentes da execução para fins de recebimento provisório.

14.2.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal nomeado, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à **CONTRATANTE** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até **90 (noventa) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, no Edital ou na proposta da



CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5. O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da **CONTRATADA**, que permanece regida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender temporariamente os serviços sempre que se fizer necessário. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

15.2. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

15.3. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, social e fiscais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

15.4. Quaisquer quantias devidas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução fiscal.

15.5. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

15.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

15.7. Os casos omissos deste contrato serão dirimidos pela **CONTRATANTE** de acordo com a legislação constante do preâmbulo deste instrumento, bem como por legislação específica aplicável à espécie.

15.8. O cumprimento deste contrato está vinculado às disposições do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** e demais anexos.

15.9. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E, por se acharem assim acordados e após lido e achado conforme, firmam as partes este **CONTRATO**



em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

CARLOS ALBERTO DA SILVA
CHEFE DE GABINETE | SEHAB

CARLOS ALBERTO GUTTILLA
RPC INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS: